



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 984 /2011 – GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 11853/2011 –21407, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **TROPICAL BIOENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.195.806/0001-94**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Fala-a-Verdade**, localizado na **Fazenda Fraternidade**, no município de **Edéia**, Estado de Goiás, para derivação durante **8.784 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro) horas por ano**, de até **277,7 l/s (duzentos e setenta e sete vírgula sete litros por segundo)**, com a finalidade de um bombeamento para indústria.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO ELETRICISTA MARCOS ANTONIO CORRENTINO DA CUNHA, CREA-GO Nº 1314/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Reduzir a captação caso a vazão remanescente do curso d'água atinja 700 L/s e paralisar imediatamente a captação da mesma caso atinja 629,00 L/s;
- VI. Instalar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, 02 (duas) estações fluviométricas e telemétricas para monitoramento das vazões do Ribeirão Fala-a-Verdade, uma estação imediatamente a jusante da captação, e outra a montante da mesma, encaminhando à SEMARH a respectiva curva chave e, anualmente, os dados obtidos, em meio eletrônico. A estação deverá ser compatível com a rede de monitoramento existente e os dados produzidos por ela deverão ser compartilhados com os órgãos oficiais competentes;
- VII. Implantar e operar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada por leitura semanal do equipamento, protocolando mensalmente junto à Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.